

Resolução nº 003, de 19 de outubro de 2007, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA.

REGULAMENTA A OFERTA DE DISCIPLINAS SEMI-PRESENCIAIS NOS CURSOS SUPERIORES PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA, na qualidade de presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais e

Considerando a legislação vigente sobre a matéria, em especial a Portaria MEC 4.059/04; e

Considerando a necessidade de regulamentar a oferta de disciplinas semi-presenciais nos cursos superiores presenciais da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º - Os cursos superiores reconhecidos do CESUPA podem fazer uso de métodos, recursos, instrumentos e tecnologias para educação a distância, incorporando os referidos elementos às disciplinas, ofertando-as, parcial ou totalmente, na modalidade semi-presencial, respeitando o limite de 20% (vinte por cento) do tempo previsto para a integralização da carga horária total do respectivo curso.

§ 1º - A carga horária das disciplinas ministradas na modalidade semi-presencial deve constar do Projeto Pedagógico do Curso -PPC, como componente de sua integralização curricular.

§ 2º - As avaliações das disciplinas ministradas na modalidade semi-presencial devem ser realizadas de modo presencial.

Art. 2º - Todo curso que utilize a modalidade semi-presencial como parte de sua estratégia pedagógica deve fazer constar em seu Projeto Pedagógico as disciplinas e respectivas cargas-horárias ofertadas neste formato.

§ 1º - O coordenador do curso é o responsável pela atualização do documento referido no caput deste artigo.

§ 2º - O coordenador do curso deverá enviar ao Pesquisador Institucional, o PPC atualizado, contemplando o conjunto de disciplinas do curso desenvolvidas na modalidade semi-presencial e os respectivos Planos de Trabalho Docente - PTD's.

§ 3º - Cabe ao Pesquisador Institucional comunicar à Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC as modificações efetuadas.

Art. 3º - As disciplinas realizadas na modalidade semi-presencial deverão ser objeto de ajuste nos PTD's, a fim de incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que

incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como encontros presenciais de orientação e avaliação.

§ 1º - O PTD ajustado pelo professor, após a aprovação pelas Coordenações de Curso e de Graduação, deverá ser enviado, juntamente com o material de apoio ao aluno, ao Núcleo de Educação à Distância – NEAD, para análise e viabilidade técnica.

§ 2º - Os encaminhamentos assinalados no § 1º deverão ser realizados, no mínimo, trinta dias antes do término do semestre letivo que antecede a oferta da disciplina no formato semi-presencial.

Art. 4º - Para que um professor possa ministrar sua disciplina na modalidade semi-presencial, é indispensável que:

I - Realize a Capacitação de Tutoria em Ambiente Virtual de Aprendizagem, ofertada pelo NEAD;

II - Utilize o ambiente virtual de aprendizagem como apoio às suas aulas presenciais por, no mínimo, um semestre;

III - Realize a Capacitação de Autoria de Material para EAD ofertada pelo referido núcleo.

Parágrafo Único - O coordenador de curso é o responsável pela autorização da oferta de disciplina do respectivo curso nesta modalidade, regida por docente capacitado.

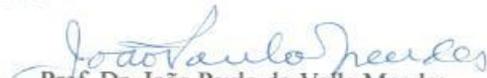
Art. 5º - Todas as ações desenvolvidas nas disciplinas semi-presenciais aqui tratadas devem atender às especificações da legislação em vigor.

Art. 6º - Os cursos superiores, reconhecidos ou não, que optarem por utilizar tecnologias de informação e comunicação apenas para apoiar as atividades presenciais, deverão necessariamente cumprir a carga horária total das suas disciplinas de forma presencial, não sendo o uso do ambiente virtual de aprendizagem ou de qualquer outra ferramenta de EAD justificativa de abono de falta ou de suspensão de aula.

Parágrafo Único - Assim como deve ser feito com qualquer recurso didático utilizado pelo professor, para efeito de registro, as disciplinas presenciais que utilizarem recursos de EAD apenas como apoio didático devem inserir esta informação em seu PTD.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela COGRAD, ouvidos a Coordenação de Curso e o NEAD.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. João Paulo do Valle Mendes

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CESUPA